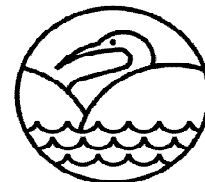




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br)
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 049/2018
PROCESSO 282/2018 – MIC

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____ 2018.

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua *Instituição Financeira* /empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br ou pelo fax (13) 3842 - 7061

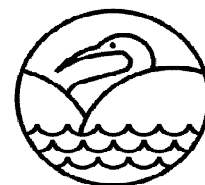
A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

PROCESSO Nº 282/2018

O Sr. Prefeito do Município Ilha Comprida, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com vistas a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, ficando estabelecido o prazo consignado no quadro abaixo para apresentação de propostas através de envelopes lacrados protocolados junto ao Município de Ilha Comprida, que serão abertos durante sessão pública a ser realizada na data abaixo prevista, observadas as cláusulas previstas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

O recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser PROTOCOLADOS até as 09:00 horas do dia 01/11/2018, no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP no Setor de Protocolo, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo.

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 01/11/2018 as 09:00 horas e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP – Na sala de Reuniões, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelos autos do Processo em epígrafe.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº. 1449 de 18 de Dezembro de 2017.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: VER CLAUSULA 19 DO EDITAL

1 - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste certame pessoa física ou empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

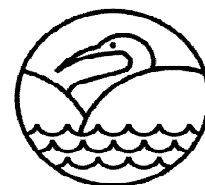
2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratarmos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.6-As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste Edital FORA do Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO).

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - PESSOA JURIDICA

3.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Conforme anexo do edital).

3.2 - PESSOA FISICA

3.2.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se do próprio licitante, copia do documento de identidade com foto;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Conforme anexo do edital).

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3.2 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do melhor oferta.

3.3.5 - A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO, modelo de credenciamento.

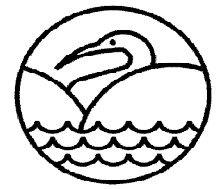
4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (P.FISICA/P.JURIDICA)

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido conforme Anexo deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes n.º 01 e 02, junto ao credenciamento.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018
PROCESSO N.º ____/2018
NOME DA PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2018
PROCESSO N.º ____/2018
NOME DA PROPONENTE

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada por publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, consignando valor total da oferta não inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob pena de desclassificação.

5.1.1 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo da Planilha de Orçamento – Anexo deste Edital, e deverá conter os seguintes elementos:

5.2 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.2.1 – Informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone, email e do fax da licitante proponente, observando-se que o CNPJ/CPF da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;

5.2.2 – O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.2.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

5.2.4 - Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas;

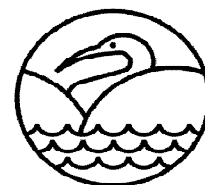
5.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis.

5.6 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.7 - O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ilha Comprida - SP será a que oferecer o Maior lance ou oferta.

5.8 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União;

6.1.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.1.2.5 Prova de regularidade de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

6.1.1.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade;

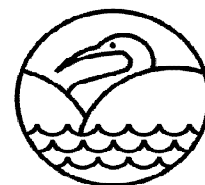
6.1.1.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.

6.1.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



6.1.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

6.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do cartão de CPF;
 - b) Cópia da carteira de RG.
 - c) Comprovante de residência domiciliar;
 - i. Documentos aceitos para comprovação de residência
 - ii. contas água, luz, telefone (celular ou fixo);
 - iii. contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
 - iv. declaração do Imposto de Renda relativo ao último;
 - v. boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar;
 - vi. fatura de cartão de crédito;
 - vii. carnê de cobrança de IPTU ou IPVA
 - viii. registro de Licenciamento de veículos;
 - ix. multa de trânsito;
 - d) Certidão Negativa de feitos criminais, expedida no domicílio da licitante com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 30 (trinta) dias;
- 6.1.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem 6.1.2.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal;
- d)- Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública ou órgão equivalente

6.1.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física

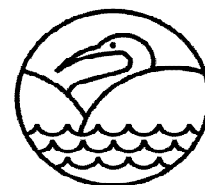
6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (P.FÍSICA/P.JURÍDICA)

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, (conforme ANEXO do Edital); (se for o caso)
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (conforme ANEXO do Edital);
- c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação, (conforme ANEXO do Edital);
- d) Declaração em papel timbrado da empresa, especificando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da presente licitação;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- e) Declaração de que isentam a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida de quaisquer fatos que vierem a ocorrer e que impeçam sua exploração comercial, em parte ou no todo, no período estabelecido, não tendo direito a reclamações, em tempo algum e sob quaisquer pretextos(conforme ANEXO do Edital);
- f) Declaração de disponibilidade imediata para montagem de todos os equipamentos e acessórios propostos(conforme ANEXO do Edital);
- g) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o TERMO DE CONTRATO, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam , se procurador o instrumento de mandato(conforme ANEXO do Edital);

6.1.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1.4.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos;

6.1.4.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.1.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida ao representante legal presente.

6.1.4.4- Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.1.4.5 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.1.4.6 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

6.1.4.7 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, após a assinatura do Termo de Contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

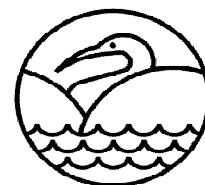
7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos e anexos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

7.3.4. O Pregoeiro poderá, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5. Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

7.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos inferiores, para participarem dos lances verbais.

7.8. Quando da abertura dos envelopes, na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

7.8.1. As licitantes classificadas poderão ofertar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.9. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores ao maior valor anteriormente proposto. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.9.1 Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 30,00 (Trinta Reais).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não se realizando lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor para a contratação, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

7.12. Apresentada apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor mínimo a ser ofertado, poderá ela ser aceita, hipótese que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

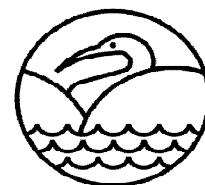
7.13.1. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, pelo critério de maior preço. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados.

7.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.17. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio.

7.17.1. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado neste Edital.

7.18. A licitante vencedora, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (Cinco) dias desde que haja motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 11.1, sem prejuízo das demais penalidades à licitante.

7.20 - Para efeito de seleção será considerado o **MAIOR VALOR OFERTADO.**

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, a que estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o maior valor, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2. O critério de julgamento é baseado no maior lance ou oferta.

8.3 – Em hipótese alguma, serão analisados os documentos de Habilitação antes da fase final de Lances.

8.4 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.5 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

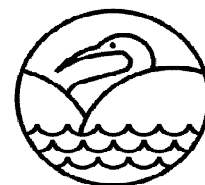
9.6 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de maior, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita por valor global.

10.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

10.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

10.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Município de Ilha Comprida;

10.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do Município de Ilha Comprida.

10.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

10.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial a critério da Administração, para que a LICITANTE compareça para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

b) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do CONTRATO, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

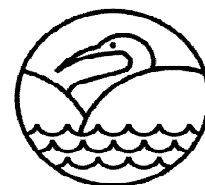
11.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos contados da data da convocação, comparecer a sede do Município de Ilha Comprida para assinar o CONTRATO, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



11.3 A licitante contratada se obriga a manter, durante a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade

11.4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, exigida os moldes dos subitens 6.1.2, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o CONTRATO, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

11.5 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item VII e subitens deste Edital.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do Município de Ilha Comprida/SP, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O adjudicatário será convocado através de ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, para assinar contrato

12.2. Para assinatura do Contrato a licitante deverá depositar no BANCO Brasil, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 14545-9, o valor correspondente a R\$. _____ (_____), conforme proposta apresentada.

12.2.1. O comprovante de depósito será anexado ao Contrato.

12.2.2 O adjudicatário será convocado através de ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, para assinar contrato.

12.3. Findo o prazo estabelecido no item 03, o contratado deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso dos bens públicos, deverão ter seus custos ressarcidos pela empresa parceira à administração pública.

12.4 Quaisquer estragos ocasionados nas áreas urbanizadas da orla marítima, frontais à área cedida, obrigará o contratado indenizar a contratante, provado a sua culpa.

13 - MULTA CONTRATUAL

13.1. A Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor correspondente a duas vezes o valor ofertado para utilização da área, em favor da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

13.2. Obriga-se a Contratada a instalar todos os equipamentos de infra-estrutura e serviços exigidos até o dia 15º dia após a assinatura do contrato. Caso não o cumpra, além da multa prevista será considerado rescindido o contrato.

13.3. Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na data limite estabelecida para a desmontagem dos equipamentos e acessórios;

13.4. Todas as demais sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

14 - DO AJUSTE

14.1. As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciam-se no Termo de Contrato integrante do presente edital, bem como na proposta vencedora.

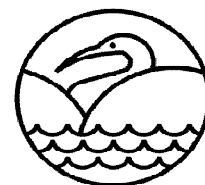
15 - ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



15.2. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações ao Prefeito Municipal. Aditem-se recursos por intermédio de e-mail (administracao@ilhacomprida.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de 48 horas de seu envio.

15.2.1. Os recursos em face das decisões da CPL - Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

15.3. Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

15.4. Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

16 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO

16.1. Será firmado CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pelo Município, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no nesta PREGÃO.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e valor.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

17.1 fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente seja federal, estadual ou municipal;

17.2 assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Ilha Comprida;

17.3 efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

17.4. usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município de Ilha Comprida;

17.5. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o Município de Ilha Comprida de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

17.6. respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município de Ilha Comprida, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

17.7. identificar seus funcionários em serviço;

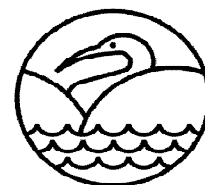
17.8. informar ao Município de Ilha Comprida, quando for o caso, o número de funcionários que trabalham na área cedida;

17.9. responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Ilha Comprida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



17.10. cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município de Ilha Comprida, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

17.11. comunicar imediatamente, à Administração do Município de Ilha Comprida, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

17.12. fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, etc, na área cedida.

17.13. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do Município de Ilha Comprida;

17.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO n.º 49/2018;

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

18.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.2.3 desta cláusula .

18.2.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

18.2.5.1 - das sanções estabelecidas no item 18.2 e subitens, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

18.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 18.2.3, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

18.3- O atraso injustificado na realização do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.4 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

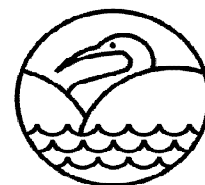
18.4.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 11.3 deste edital.

18.5. As sanções previstas nos itens 18.2.1 18.2.2, 18.2.3, 18.2.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



18.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

19.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

19.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

19.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

19.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município de Ilha Comprida;

19.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo, no endereço acima citado;

19.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultado e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial.

20.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.7 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21 - O Foro da Comarca de Iguape/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

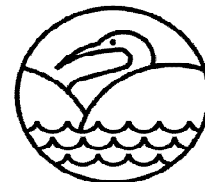
22 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

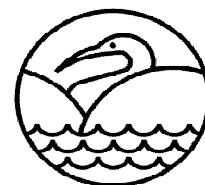
ANEXO VIII – LEI MUNICIPAL Nº. 1449/2017

Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, 18 de outubro de 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência, PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO E CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE, LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, pela maior oferta, construído e pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 6,12m² e 11,62m², destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com o valor mínimo de encargo mensal de 114 UFIC'S e 171 UFIC'S, respectivamente; devendo atender à Lei nº 1.449, de 18 de dezembro de 2017. Complementa este Termo de Referência as plantas indicando a localização dos mediadores e quiosques.

2- JUSTIFICATIVA

1 - Na requalificação da Orla Marítima existem equipamentos denominados mediadores, que são do tipo A, B e C, totalizando 06 (seis) mediadores, que são compostos por deck de madeira distribuídos ao longo dos 3,2km de Orla Marítima, contemplado por cobertura em aço inox, quiosques, parada de ônibus e uma passarela que dá acesso à praia.

2 - Existem dois mediadores do tipo A, com apenas 01 (um) quiosque; 03 (três) mediadores do tipo B, com 02 (dois) quiosques e um mediador do tipo C, com 02 (dois) quiosques e uma fonte decorativa.

3 - Os quiosques definidos como Q1 e Q8 são iguais e estão localizados no mediador A, composto de salão comercial com, 11,62m² e dois sanitários acessíveis de 2,70m².

4 - Os quiosques Q2, Q3, Q6, Q7, Q9 e Q10, estão localizados nos mediadores B, e todos possuem salão comercial com 6,12m², 01(um) sanitário acessível de 2,55m² e 01 (um) depósito de 0,78m².

5 - Os quiosques Q4 e Q5, são localizados no mediador C e os dois possuem salão comercial com 6,12m², 01 (um) sanitário acessível de 2,55m² e 01 (um) depósito de 0,78m².

6 - Os sanitários possuem barra impermeável até o teto e o salão comercial e o depósito em paredes determinadas no projeto.

7 - Cada quiosque tem 01(um) reservatório de água com capacidade de 500 (quinhentos) litros.

8 - A realização da permissão onerosa de uso do quiosque justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao espaço de lazer construído na Orla Marítima, sendo impossível e inviável que referida atividade seja executada pela Administração Municipal, considerando as dificuldades operacionais, técnicas e funcionais. Além do mais, a exploração de serviços de alimentação e bebidas em geral não ser atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares, assim, tal permissão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Ilha Comprida/SP.

3- LOCAL DA INSTALAÇÃO

1 - A cessão de uso estará limitada a 01 (um) quiosque, para cada permissionário, de acordo com o anexo I do edital.

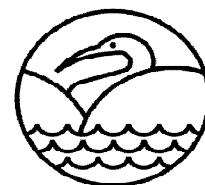
2 - Para efeito de seleção será considerado o MAIOR OFERTA POR QUIOSQUE.

3 - Os espaços públicos a serem concedidos estão localizados na Avenida Beira Mar na extensão da Orla marítima na cidade de Ilha Comprida/SP, com áreas e especificações constante de croquis, que fazem parte integrante do presente, sendo: Espaço denominado "QUIOSQUES = Q2, Q3, Q4, Q5, Q6, Q7, Q9 E Q10" - com área de 6,12 m² (seis vírgula doze metros quadrados); e Espaço denominado "QUIOSQUE = Q1 e Q8" - com área de 11,62 m² (onze vírgula sessenta e dois metros quadrados);



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



4 - Os quiosques estão distribuídos em Itens, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 1449 de Dezembro de 2017.

4 - PERÍODO

1 - O período de duração da cessão remunerada e temporária da área vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1 - Da Permissionária

1.1 - Os equipamentos utilizados dentro dos quiosques deverão ser modernos, atualizados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. Deverão possuir excelente visual e constante manutenção, com os respectivos laudos expedidos por órgãos ou engenheiros responsáveis e habilitados, atendendo ainda às exigências técnicas e de segurança previstas em Lei.

1.2 - Manter limpa a área, evitando-se a poluição ambiental e a degradação do meio ambiente, Instalando lixeiras com sacos plásticos, em disponibilidade e em número compatível com o público;

1.3 - Desocupar a área quando expirar o prazo de duração estabelecido no item 3 (três), deste edital, em até 15(quinze) dias, após findo o período, ficando sob sua responsabilidade a limpeza da área. Em caso de mau uso, o poder público deverá ser ressarcido.

1.4 --Atender todas as exigências previstas no Código de Posturas e na Legislação Municipal (Código Tributário Municipal),

1.5 - Atender a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores, para início das atividades, buscando as licenças que se façam necessárias.

2 - Limpeza Interna

2.1 - Proceder à manutenção impecável da área, evitando-se a poluição ambiental e demais exigências descritas no Termo de Referente anexo deste Edital.

3 - Segurança Interna

3.1 - Promover os serviços de segurança do público e usuários, exigidos por lei na área.

4 - Obrigações Fiscais e Trabalhistas

4.1 - Arcar com as obrigações fiscais e trabalhistas de todo o pessoal necessário para a montagem, desmontagem, manuseio, transporte e manutenção dos equipamentos, quando for o caso;

5 - Laudos

5.1 - Apresentação, quando exigido, dos laudos assinados por engenheiros responsáveis pelos equipamentos, acompanhados dos Alvarás expedidos pelo Poder Público;

6 - Emergência – Equipamentos

6.1 - Extintores em quantidades necessárias, quando exigidos, deverão ser instalados conforme exigência do Corpo de Bombeiros;

7 - Água, Energia Elétrica e Esgoto

7.1 - Custos de ligações e consumo de água e energia elétrica.

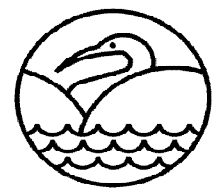
8 - Da Permitente

8.1 - Cessão da área pública a título precário e em caráter temporário, durante o período previsto no edital;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



8.2 - Autorizar a Permissionária a obter junto às empresas permissionárias competentes, quando necessário, ligações de água, esgoto e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, sem ônus para a administração pública.

6- DO RETORNO FINANCEIRO À CONTRATANTE-PERMITENTE

- 1 - A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa proponente de forma remunerada.
- 2 - Deverá ser oferecido o valor mínimo total de 3.000,00 (três mil reais) por quiosque, o julgamento das propostas será pelo MAIOR PREÇO OFERTADO.
- 3 - O uso dos quiosques pelo interessado depende de licença de funcionamento a ser outorgada pelo Executivo e do pagamento mensal do preço público equivalente a:
 - a) 114 UFIC`s para quiosques com 6,12 m²
 - b) 171 UFIC`s para quiosques com 11,62m²
- 4 - Referência de preço: UFIC (UNIDADE FISCAL DE ILHA COMPRIDA) para o exercício de 2018 no de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).
- 5 - licença de funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovada anualmente conforme exercício financeiro fiscal.

7- CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - Poderão participar do certame licitatório empresas que atendam o objeto deste Termo de Referência, comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal/trabalhista, e ramo compatível com o objeto.
- 2 - Cada LICITANTE será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.
- 3 - Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será válido.
- 4 - Em se tratando de pessoa jurídica esta não deve estar suspensa para contratar com a Administração CONCEDENTE, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato declaratório emanado de qualquer órgão da Administração Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- 5 - É vedada a participação da licitação de pessoas, física ou jurídica, que possuam grau de parentesco entre si, em linha reta, por afinidade ou colateral até o terceiro grau.
- 6 - É **VEDADA** a permissão de mais de um quiosque por participante; caso o interessado tenha mais de uma proposta vencedora, **OPTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, por apenas UM, sendo automática sua desistência dos demais, sendo automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.**

8 - DA AUTORIZAÇÃO A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO (QUIOSQUE MUNICIPAL)

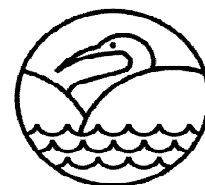
Dos Serviços de Comercialização de Produtos Alimentícios e Bebidas em Geral:

- 1 - Os produtos deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 2 - Cobrar preços compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos deverão ser servidos em qualquer horário;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3 - É expressamente proibido vender ou servir bebida alcoólica e tabaco para menores de idade, sendo de responsabilidade do permissionário o cumprimento de tal regra, estando sujeito as normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

4 - O permissionário deverá organizar todas as opções de alimentação e bebidas em cardápios para exposição aos freqüentadores do Quiosque, em número mínimo que atenda a todas as mesas.

5 - Devido às exigências da Vigilância Sanitária e o Espaço útil para a cozinha dos quiosques, os produtos vendidos só poderão ser do tipo Porções, Petiscos e Lanches. Poderão ser vendidos sorvetes, coco natural e bebidas em geral.

6 - Todos os quiosques deverão atender as normas da vigilância Sanitária.

9 - DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

1 - O permissionário deverá providenciar equipamentos mínimos, em atendimento à Lei nº 1.449, de 18 de dezembro de 2017, para observação da finalidade a que se destina o Quiosque.

2 - Equipamentos para o ambiente interior e exterior: Mesas e cadeiras em madeira; porta guardanapos de papel para todas as mesas.

3 - Todos os ambientes, tanto internos quanto externos, bem como equipamentos e utensílios, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

4 - O Mobiliário interno deverá ser padronizado com cores claras e o Material poderá ser MDF Pintado ou Revestido em laminado fenolmelaminico, ou Vidro.

5 - Os equipamentos elétricos deverão estar em bom estado de conservação e todos deverão obedecer ao mesmo padrão. A geladeira de bebidas deverá ser do tipo expositor.

6 - Caso haja instalação de prateleiras, as mesmas deverão ser instaladas com suporte do tipo pelicano, cromado ou na cor branca.

7 - Não será permitido o uso de varal expositor em qualquer espaço do quiosque, bem como expositores na área externa do quiosque.

8 - O uso de letreiro ou qualquer identificação visual para o quiosque deverá submeter a aprovação da Municipalidade.

10 - DO FUNCIONAMENTO

1 - O Quiosque poderá ter funcionamento diário entre 8h e 24h, com possibilidade de prorrogação nos feriados e na temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro) mediante pagamento de taxa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da licença concedida para o funcionamento regular, e arrecadada em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencíveis nas datas mencionadas no aviso-recibo.

Cada quiosque poderá dispor de 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras e 4 (quatro) bistrôs com 8 (oito) banquetas, não podendo ultrapassar este limite. As mesas e cadeiras só poderão ser em madeira na cor imbuia, modelo dobrável, com medidas de 80x80 cm. As mesas e cadeiras em material plástico não serão permitidas.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

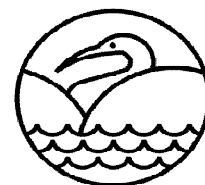
As obrigações do permissionário consistirão em:

1 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, portas, janelas, fechaduras e dobradiças, e as estruturas internas e externas dos quiosques, que deverão manter as especificações originais do projeto;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



2 - Limpar a estrutura em Aço Inox, no máximo a cada 03 (três) meses, sendo toda mão de obra e produtos necessários de responsabilidade do permissionário; devendo utilizar produto decapante e antidesingrante e após a lavagem deverá ser aplicada vaselina líquida em toda estrutura em aço inox, conforme recomendação do fabricante; os mesmos deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Projetos, Obras e Serviços.

3 - Responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

4 - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

5 - Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual;

6 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Permissão;

7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

8 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

9 - Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições em que o recebeu;

10 - Solicitar a companhia de energia elétrica para ligar a energia elétrica em seu nome para utilização do quiosque, após o término solicitar o desligamento da mesma;

11 - Realizar periodicamente a limpeza e manutenção dos banheiros externos existentes no local, este de direito de uso a todos os munícipes, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança;

12 - Os sanitários deverão ter a indicação de feminino e masculino de forma visível e clara, e ser dotados permanentemente de papel higiênico, papel toalha, sabonete e lixeiras;

13 - O permissionário ficará encarregada da manutenção e limpeza do estabelecimento e suas proximidades;

14 - Manter a estrutura física do quiosque e banheiros em perfeitas condições de uso;

15 - Utilizar o espaço público - quiosque - especificamente para as atividades relacionadas à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

16 - Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do PERSSIONÁRIO.

17 - As operações de carga e descarga de mercadorias e equipamentos para o comércio nos quiosques situados da orla marítima serão permitidas apenas no horário compreendidos entre 6h e 9h.

18 - O funcionamento do quiosque não poderá, de qualquer maneira, interferir no uso da parada de ônibus.

12. DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

1 - O uso de gás de cozinha, podendo utilizar somente equipamentos elétricos;

2 - O fabrico ou cocção de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

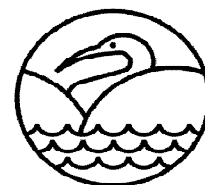
3 - Deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o permissionário ou o empregado;

4 - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- 5 - Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do art. 7º e 9º;
- 6 - Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 7 - Tratar o público com descortesia;
- 8 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Executivo;
- 9 - Dificultar a ação da fiscalização;
- 10 - Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 11 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- 12 - Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público na forma do Capítulo II;
- 13 - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;
- 14 - A guarda de mercadorias e demais equipamentos na extensão do quiosque ou na parte interna dos sanitários;
- 15 - A execução de música ao ar livre, salvo quando regularmente autorizado pelo poder público; não devendo interferir no sossego público.
- 16 - Preservar o espaço necessário para a utilização do ponto de ônibus, bem como a livre mobilidade de acesso aos binários e circulação perene.
- 17 - Alterar as configurações iniciais do quiosque, incluindo pintura, sem autorização do Departamento de Projetos Obras e Serviços.

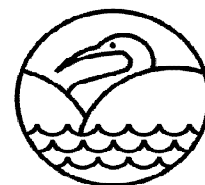
13 - DO PRAZO DE PERMISSÃO

- 1 - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da a partir da A.I.S. (autorização de início de serviço), podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, desde que haja conveniência e interesse da Administração e que o PERMISSSIONÁRIO manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.
- 2 - Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração PERMITENTE, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37/CF.
- 3 - O PERMISSSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades, conforme apontado no edital, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018 PROCESSO N. ° ____/2018

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TIPO MAIOR OFERTA POR ÁREA/QUIOSQUE, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARITIMA DO MUNICIPIO.

ÃO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
EMAIL:		CNPJ/CPF:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, conforme objeto do certame licitatório referido acima, nos termos e condições mínimas estabelecidos pelo edital e seus anexos, no valor abaixo:

QUIOSQUE DE INTERESSE	VALOR OFERTADO (R\$)
Q ____ DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA DO CERTAME	

- O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes, proposta.
- Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP, para a assinatura do contrato, estando dispostos a iniciarmos o serviço objeto da licitação, após a assinatura do contrato, nos termos e condições estabelecidas no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos no edital.
- DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (abaixo qualificada), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o serviço constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

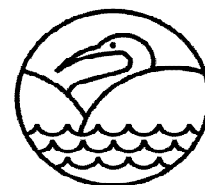
Ilha comprida/SP em _____ de 2018

Assinatura e nome completo do Representante licitante



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A _____.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, e inscrito no C.P.F/M.F nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, a nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos autos do Processo Administrativo nº ____/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO**.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proc. nº 282/2018
- a) Edital da Pregão nº 49/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 49/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

2.1 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá promover o uso do espaço, mantendo-o sempre, e em qualquer circunstância, completamente limpo e cuidado, executando, as suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

2.2 - A ocupação do quiosque _____, será permitida à licitante permissionária de forma onerosa e conforme proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

3.1 - O período de duração da Permissão Remunerada e temporária do quiosque terá início a partir da A.I.S. (autorização de início de serviço) e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão nº 49/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

4.2 - São obrigações da **PERMITENTE**, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão nº 49/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

5.1 - A ocupação do quiosque referido na clausula 2.2, será permitida à licitante permissionária de forma onerosa e conforme proposta ofertada, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento único de R\$ _____ (_____) que deverá ser depositado no BANCO BRASIL, Ag. nº. 4656 - 6 - Conta Corrente nº. 14545-9, na forma estabelecida no Edital de Licitação do Pregão nº 49/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

5.2 - O pagamento mensal de R\$ _____ (_____) deverá ser realizado em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e assim sucessivamente, na forma estabelecida no Edital de Licitação do Pregão nº 49/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

5.3 - O pagamento mensal deverá ser IDENTIFICADO e depositado no BANCO BRASIL, Ag. nº. 4656 - 6 - Conta Corrente nº. 14545-9.

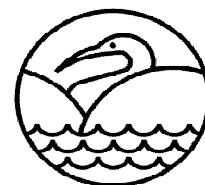
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da A.I.S. (autorização de início de serviço), pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do Município de Ilha Comprida/SP, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



6.2 - Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, a PERMISSONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

7.1 - À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima oitava do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993.

8.2 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

O não atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, implicará na impossibilidade de desempenho da atividade e conseqüente na rescisão do presente contrato.

8.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se o PERMITENTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Em caso de rescisão do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, não caberá indenização ao PERMISSONÁRIA, mesmo em se tratando de rompimento do presente ajuste com fulcro no inciso XII do art. 78 de Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

9.1 - O PERMITENTE se obriga a:

9.1.1 - disponibilizar o espaço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

9.1.2 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Permissão de Uso por intermédio do seu Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

9.1.3 - prestar todo o apoio necessário ao Permissionário para que seja alcançado o objeto da permissão toda sua extensão;

9.1.4 - elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo Permissionário quando do recebimento da área objeto deste Contrato, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

9.1.5 - promover, através de seu representante, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2 - O Município de Ilha Comprida não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

10.1 - O PERMISSONÁRIO ficará obrigado a:

10.1.1 - fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente seja federal, estadual ou municipal;

10.1.2 - assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Ilha Comprida;

10.1.3 - efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

10.1.4 - usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município de Ilha Comprida;

10.1.5 - manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o Município de Ilha Comprida de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.6 - respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município de Ilha Comprida, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

10.1.7 - identificar seus funcionários em serviço;

10.1.8 - informar ao Município de Ilha Comprida, quando for o caso, o número de funcionários que trabalham na área cedida;

10.1.9 - responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Ilha Comprida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;

10.1.10 - cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município de Ilha Comprida, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

10.1.11 - comunicar imediatamente, à Administração do Município de Ilha Comprida, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

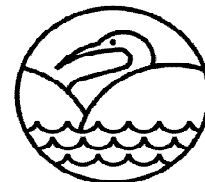
10.1.12 - fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, etc, na área cedida.

10.1.13 - promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do Município de Ilha Comprida;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



10.1.14 - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 49/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Município de Ilha Comprida poderá aplicar, ao **PERMISSIONÁRIO**, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.1 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.3 - O recurso será dirigido ao Departamento Administrativo, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Departamento Jurídico, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 9.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com o Cedente, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao PERMITENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida (SP), ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

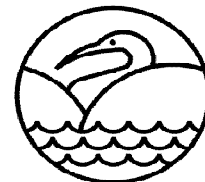
2 - _____

DEPARTAMENTO JURIDICO



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ÀO
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP
PROCESSO N.º ____/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º ____ 2018
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TIPO MAIOR OFERTA POR
ÁREA/QUIOSQUE, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO

A (licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr(a). _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

Assinatura e nome completo do Representante licitante
Razão Social da Empresa (se for o caso)

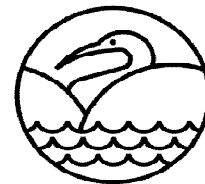
OBS.:

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
PROCESSO N.º ____/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º ____2018
OBJETO: *PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TIPO MAIOR OFERTA POR ÁREA/QUIOSQUE, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARITIMA DO MUNICIPIO*

A licitante _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 47/2018, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. Cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Ilha Comprida;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. O ramo de atividade é compatível com o objeto da presente licitação;
9. Isenta a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida de quaisquer fatos que vierem a ocorrer e que impeçam sua exploração comercial, em parte ou no todo, no período estabelecido, não tendo direito a reclamações, em tempo algum e sob quaisquer pretextos;
10. Declaração de disponibilidade imediata para montagem de todos os equipamentos e acessórios propostos.
11. Caso esta licitante venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas no subitem 6.1.5. "d" do edital:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço residencial completo _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (____) _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2018.

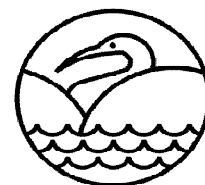
Assinatura e nome completo do Representante licitante

Razão Social da Empresa (se for o caso)



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ÀO

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

PROCESSO N.º ____/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º ____ 2016

OBJETO: *PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, TIPO MAIOR OFERTA POR ÁREA/QUIOSQUE, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARITIMA DO MUNICIPIO*

A **Instituição Financeira** /empresa _____,
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu
representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento
de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para efeito
do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, que cumpre plenamente
aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

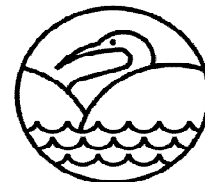
Local, ____ de _____ 2016.

Assinatura e nome completo do Representante licitante
Razão Social da Empresa (se for o caso)



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO, OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida/SP – CEP. 11.925-000

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

R.G:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

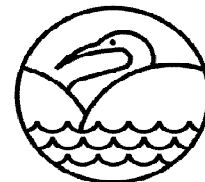
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária



ANEXO VIII

LEI MUNICIPAL Nº.

1449/2017